



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 815/2025

Excelentíssimo Senhor

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, sugerindo a criação de uma Lei que dispõe sobre a gratuidade do transporte urbano aos estudantes (passe livre estudantil), no âmbito do Município de Divinópolis.

Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título II, Capítulo II, artigo 6º, menciona que são Direitos sociais a educação, bem como o transporte e a assistência aos desamparados.

Educação é alicerce ao pleno desenvolvimento da sociedade brasileira e inerente ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho. Para tanto, é necessário que sejam implementados mecanismos que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

O contexto social brasileiro e divinopolitano é permeado pela desigualdade e pela ausência de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais. Desta forma, a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente, para assegurar o acesso e a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola.

As manifestações populares contrárias ao aumento de tarifas do transporte público municipal e a reivindicação de propostas como o passe livre e a tarifa zero, têm ganhado destaque na pauta municipal. A mobilização popular ajudou a deixar clara uma exigência da cidade de

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis: que o transporte deixe de ser tratado como mercadoria e seja reconhecido e priorizado como direito social, atrelado, conforme a Lei em tela, ao pleno acesso à educação.

A utilização de transporte público é comumente feita, para que as pessoas tenham acesso aos sistemas de saúde, educação, ou áreas de lazer, por exemplo. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele. E ainda, que esse é extremamente oneroso, quando não proibitivo, para as classes mais necessitadas da população.

No Estado do Rio Grande do Sul e em diversos municípios brasileiros, como Uberlândia, Maceió, Foz do Iguaçu, Cuiabá, Campo Grande, Rio de Janeiro, Grande Vitória e Goiânia, entre outras, a gratuidade no transporte coletivo e público já se tornou realidade, a partir de iniciativas locais.

O Município poderá contar com o repasse de verbas para o programa de mobilidade estudantil, constante no presente Projeto de Lei, conforme prevê o art. 211, §1o, §2o, §4o e art. 212 §1o, §2o e §3o da Constituição Federal e no art. 16, I, da Lei Federal 12.587 de 2012.

Considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida, conto com o apoio do Poder Executivo, para o desenvolvimento do projeto e sua implementação na cidade de Divinópolis.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OLW**5MM****P6Y****W36**